



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.169

*Altera a redação do artigo 10, da Lei nº 3.033, de 07.11.91, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Jacareí e dá outras providências*

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 10 da Lei 3.033, de 07 de novembro de 1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10 - Para aprovação de projetos de loteamentos será exigida garantia para execução das seguintes infra-estruturas:

- I - abertura de vias de circulação;
- II - demarcação das quadras, lotes e áreas públicas com marcos de concreto;
- III - sistema de abastecimento de água potável, bem como os pontos para instalação de hidrantes, de acordo com projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

*Imac*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.169 - Fls. 02

- IV - sistema de coleta e afastamento de esgoto de acordo com projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- V - rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou pavimentação;
- VI - sistema de drenagem de águas pluviais, sendo que a condução longitudinal das águas nas vias de circulação do loteamento, poderá ser feita através de canaletas gramadas, com, no mínimo, 1(um) metro de largura, até as caixas de captação;

PARÁGRAFO 1º - A inexistência de emissário principal de esgoto a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros, desobriga o cumprimento da exigência prevista no inciso IV deste artigo, hipótese em que as habitações deverão ser dotadas de fossas sépticas, individuais, ligadas a poço absorvente.

PARÁGRAFO 2º - O plano geral do parcelamento indicará um dos melhoramentos públicos constantes do inciso V deste artigo, a cuja execução o loteador se obriga".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 08 DE junho DE 1.992

OSVALDO DA SILVA AROUCA - Prefeito Municipal